



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/005724/2023	<b>Data de Autuação:</b> 29/09/2023
<b>Concessionária:</b> CEG	
<b>Assunto:</b> Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Natural – GN (Vigência a partir de 01/11/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 25/10/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 131/2023 (60641467), por meio do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/11/2023, a todos os seus clientes neste segmento.

2. Nesse sentido, pontuou que houve variação de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de nov/23 a jan/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008.

3. Ademais, mencionou o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0270 R\$/m<sup>3</sup>; a publicação da estrutura tarifária vigente a partir de 01/11/2023, em 29/09/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

4. À luz disso, encaminhou 09 (nove) anexos para apreciação desta Agência Reguladora (60641469), consistindo eles em **(i)** tabela com o cálculo do CMPG e Nota Técnica explicativa; **(ii)** cálculo do valor unitário de repasse do FOT; **(iii)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** valores do custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** metodologia de cálculo das tarifas aplicada; **(vi)** cálculo do custo alocado; **(vii)** comprovantes de pagamento do FOT; **(viii)** documentos de faturamento de GN emitidos pela Petrobrás; e **(ix)** cópia das publicações veiculadas nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

5. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (60647672), e encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução (60647781).

6. Aqui, inicialmente, o feito foi encaminhado à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET (60654392).

7. Então, a Câmara Técnica apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET (61131495), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.584/2023.

8. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/11/2023, cujo percentual médio de variação do Gás Natural é de 2,310% (dois inteiros e trezentos e dez milésimo por cento).

9. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (61169074), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 364/2023/AGENERSA/PROC (61290139), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de Gás Natural em função da variação do custo da molécula (CMPG); dos impactos que as recentes decisões judiciais têm sobre o presente requerimento; e da possibilidade de repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) à estrutura tarifária do Gás Natural do mercado convencional, concluindo não haver óbices jurídicos para homologação das tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/11/2023.

10. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (61398620).

## É o relatório.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **61538363** e o código CRC **53599E77**.

Referência: Processo nº SEI-220007/005724/2023

SEI nº 61538363

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 41/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/005724/2023**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

**Processo nº:** SEI-220007/005724/2023

**Data de autuação:** 29/09/2023

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

**Sessão Regulatória:** 25/10/2023

---

## VOTO

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento Ofício DIREG – 131/2023 (60641467), por meio do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural terão atualização, com vigência a partir de 01/11/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando a variação de 3,3% (três inteiros e três décimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) para o período de nov/23 a jan/24, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0270 R\$/m<sup>3</sup>.

2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 237/2023 (61131495), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 364/2023/AGENERSA/PROC (61290139), da Procuradoria Geral da AGENERSA, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado pela Deliberação AGENERSA nº 4.584/2023, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas (Ofício DIREG nº 135/2023 – 61579308).

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás, que, no caso do Gás Natural, ocorre 04 (quatro) vezes por ano, com periodicidade trimestral.

7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

<b>TARIFAS CEG</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/11/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,02251
Custo do Gás Industrial		2,46953
Custo do Gás Vidreiro		2,15188
Custo do Gás Demais		2,39098
Custo GLP Res.		12,54660
Custo GLP Ind.		12,54660
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,0270
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m³ / mês</b>	
		0,7946
		0,0270
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,6737
	8 - 23	12,5526
	24 - 83	15,1570
	acima de 83	15,9826
Residencial MCMV	0 - 7	6,0855
	8 - 23	6,3495
	24 - 83	15,1570
	acima de 83	15,9826
Comercial e Outros	0 - 200	9,4503
	201 - 500	9,1837
	501 - 2.000	8,9177
	2001 - 20.000	8,6519
	20.001 - 50.000	8,3855
	acima de 50.000	8,1193
	0 - 200	5,4978
	201 - 2.000	5,3407

Industrial	2.001 - 10.000	5,2462
	10.001 - 50.000	4,7318
	50.001 - 100.000	4,4231
	100.001 - 300.000	4,0941
	300.001 - 600.000	3,7043
	600.001 - 1.500.000	3,6942
	1.500.001 - 3.000.000	3,6657
	acima de 3.000.000	3,5692
Vidreiro	0 - 200	5,0985
	201 - 2.000	4,9413
	2.001 - 10.000	4,8468
	10.001 - 50.000	4,3322
	50.001 - 100.000	4,0235
	100.001 - 300.000	3,6943
	300.001 - 600.000	3,3048
	600.001 - 1.500.000	3,2947
	1.500.001 - 3.000.000	3,2662
	acima de 3.000.000	3,1696
Climatização	0 - 200	6,9902
	201 - 5.000	4,8119
	5.001 - 20.000	4,4687
	20.001 - 70.000	3,9968
	70.001 - 120.000	3,8120
	120.001 - 300.000	3,6140
	300.001 - 600.000	3,3803
	600.001 - 1.500.000	3,3747
	acima de 1.500.000	3,3571
Cogeração	0 - 200	5,2420
	201 - 5.000	5,0848
	5.001 - 20.000	3,7341
	20.001 - 70.000	3,4545
	70.001 - 120.000	3,4873
	120.001 - 300.000	3,4855
	300.001 - 600.000	3,4835
	600.001 - 1.500.000	3,4830
	acima de 1.500.000	3,3383
Geração Distribuída	0 - 200	7,1456
	201 - 5.000	4,8547
	5.001 - 20.000	4,4360
	20.001 - 70.000	3,8994
	70.001 - 120.000	3,6881
	120.001 - 300.000	3,6721
	300.001 - 600.000	3,6058
	600.001 - 1.500.000	3,5956
	acima de 1.500.000	3,5668
GNV	faixa única	3,4785
GNV Transporte Público	faixa única	3,4785
Petroquímico	faixa única	3,1155
	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b> T = Tarifa;</p>	

Termelétricas	<p>c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;</p> <p>R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;</p> <p>IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p> <p>IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p> <p>CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>
---------------	--

<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] (c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

<b>TARIFAS CEG</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/08/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	1,94836
Custo do Gás Industrial	2,38720
Custo do Gás Vidreiro	2,08926

Custo do Gás Demais		2,32140
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,0167
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,5674
	8 - 23	12,4463
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Residencial MCMV	0 - 7	5,9792
	8 - 23	6,2432
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Comercial e Outros	0 - 200	9,3440
	201 - 500	9,0774
	501 - 2.000	8,8114
	2001 - 20.000	8,5456
	20.001 - 50.000	8,2792
	acima de 50.000	8,0130
Industrial	0 - 200	5,3813
	201 - 2.000	5,2242
	2.001 - 10.000	5,1297
	10.001 - 50.000	4,6153
	50.001 - 100.000	4,3066
	100.001 - 300.000	3,9776
	300.001 - 600.000	3,5878
	600.001 - 1.500.000	3,5777
	1.500.001 - 3.000.000	3,5492
	acima de 3.000.000	3,4527
Vidreiro	0 - 200	5,0068
	201 - 2.000	4,8495
	2.001 - 10.000	4,7550
	10.001 - 50.000	4,2404
	50.001 - 100.000	3,9317
	100.001 - 300.000	3,6025
	300.001 - 600.000	3,2130
	600.001 - 1.500.000	3,2029
	1.500.001 - 3.000.000	3,1744
	acima de 3.000.000	3,0778
Climatização	0 - 200	6,8898
	201 - 5.000	4,7114
	5.001 - 20.000	4,3682
	20.001 - 70.000	3,8963
	70.001 - 120.000	3,7115
	120.001 - 300.000	3,5135

	300.001 - 600.000	3,2798
	600.001 - 1.500.000	3,2742
	acima de 1.500.000	3,2566
Cogeração	0 - 200	5,1415
	201 - 5.000	4,9843
	5.001 - 20.000	3,6336
	20.001 - 70.000	3,3540
	70.001 - 120.000	3,3868
	120.001 - 300.000	3,3850
	300.001 - 600.000	3,3830
	600.001 - 1.500.000	3,3825
	acima de 1.500.000	3,2378
Geração Distribuída	0 - 200	7,0451
	201 - 5.000	4,7542
	5.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 70.000	3,7989
	70.001 - 120.000	3,5876
	120.001 - 300.000	3,5716
	300.001 - 600.000	3,5053
	600.001 - 1.500.000	3,4951
	acima de 1.500.000	3,4663
GNV	faixa única	3,3780
GNV Transporte Público	faixa única	3,3780
Petroquímico	faixa única	3,0150
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181



Industrial	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
	acima de 3.000.000	0,3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62311419** e o código CRC **74B52D47**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_ , DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

**CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL – GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/005724/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/11/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		2,02251
Custo do Gás Industrial		2,46953
Custo do Gás Vidreiro		2,15188
Custo do Gás Demais		2,39098
Custo GLP Res.		12,54660
Custo GLP Ind.		12,54660
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEED		0,0270
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	0,7946 0,0270
<b>GÁS NATURAL</b>		
	0 - 7	9,6737

Residencial	8 - 23	12,5526
	24 - 83	15,1570
	acima de 83	15,9826
Residencial MCMV	0 - 7	6,0855
	8 - 23	6,3495
	24 - 83	15,1570
	acima de 83	15,9826
Comercial e Outros	0 - 200	9,4503
	201 - 500	9,1837
	501 - 2.000	8,9177
	2001 - 20.000	8,6519
	20.001 - 50.000	8,3855
	acima de 50.000	8,1193
Industrial	0 - 200	5,4978
	201 - 2.000	5,3407
	2.001 - 10.000	5,2462
	10.001 - 50.000	4,7318
	50.001 - 100.000	4,4231
	100.001 - 300.000	4,0941
	300.001 - 600.000	3,7043
	600.001 - 1.500.000	3,6942
	1.500.001 - 3.000.000	3,6657
acima de 3.000.000	3,5692	
Vidreiro	0 - 200	5,0985
	201 - 2.000	4,9413
	2.001 - 10.000	4,8468
	10.001 - 50.000	4,3322
	50.001 - 100.000	4,0235
	100.001 - 300.000	3,6943
	300.001 - 600.000	3,3048
	600.001 - 1.500.000	3,2947
	1.500.001 - 3.000.000	3,2662
acima de 3.000.000	3,1696	
Climatização	0 - 200	6,9902
	201 - 5.000	4,8119
	5.001 - 20.000	4,4687
	20.001 - 70.000	3,9968
	70.001 - 120.000	3,8120
	120.001 - 300.000	3,6140
	300.001 - 600.000	3,3803
	600.001 - 1.500.000	3,3747
acima de 1.500.000	3,3571	
Cogeração	0 - 200	5,2420
	201 - 5.000	5,0848
	5.001 - 20.000	3,7341
	20.001 - 70.000	3,4545
	70.001 - 120.000	3,4873
	120.001 - 300.000	3,4855
	300.001 - 600.000	3,4835
	600.001 - 1.500.000	3,4830
acima de 1.500.000	3,3383	
	0 - 200	7,1456
	201 - 5.000	4,8547

Geração Distribuída	5.001 - 20.000	4,4360
	20.001 - 70.000	3,8994
	70.001 - 120.000	3,6881
	120.001 - 300.000	3,6721
	300.001 - 600.000	3,6058
	600.001 - 1.500.000	3,5956
	acima de 1.500.000	3,5668
GNV	faixa única	3,4785
GNV Transporte Público	faixa única	3,4785
Petroquímico	faixa única	3,1155
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(37.898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0} \right] + \text{CG}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
	acima de 3.000.000	0,3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = \left[ \frac{(37.898 + 0,345) * R * \text{IGP-M}_n}{(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0} \right]$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;</p>	

IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  
CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**Notas:**

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

<b>TARIFAS CEG</b>		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/08/23</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,94836
Custo do Gás Industrial		2,38720
Custo do Gás Vidreiro		2,08926
Custo do Gás Demais		2,32140
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Repasse FOT/FEEF		0,0167
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Residencial	0 - 7	9,5674
	8 - 23	12,4463
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Residencial MCMV	0 - 7	5,9792
	8 - 23	6,2432
	24 - 83	15,0507
	acima de 83	15,8763
Comercial e Outros	0 - 200	9,3440
	201 - 500	9,0774
	501 - 2.000	8,8114
	2001 - 20.000	8,5456
	20.001 - 50.000	8,2792
	acima de 50.000	8,0130
Industrial	0 - 200	5,3813
	201 - 2.000	5,2242
	2.001 - 10.000	5,1297
	10.001 - 50.000	4,6153
	50.001 - 100.000	4,3066
	100.001 - 300.000	3,9776
	300.001 - 600.000	3,5878
	600.001 - 1.500.000	3,5777
	1.500.001 - 3.000.000	3,5492
acima de 3.000.000	3,4527	
	0 - 200	5,0068

Vidreiro	201 - 2.000	4,8495
	2.001 - 10.000	4,7550
	10.001 - 50.000	4,2404
	50.001 - 100.000	3,9317
	100.001 - 300.000	3,6025
	300.001 - 600.000	3,2130
	600.001 - 1.500.000	3,2029
	1.500.001 - 3.000.000	3,1744
	acima de 3.000.000	3,0778
Climatização	0 - 200	6,8898
	201 - 5.000	4,7114
	5.001 - 20.000	4,3682
	20.001 - 70.000	3,8963
	70.001 - 120.000	3,7115
	120.001 - 300.000	3,5135
	300.001 - 600.000	3,2798
	600.001 - 1.500.000	3,2742
	acima de 1.500.000	3,2566
Cogeração	0 - 200	5,1415
	201 - 5.000	4,9843
	5.001 - 20.000	3,6336
	20.001 - 70.000	3,3540
	70.001 - 120.000	3,3868
	120.001 - 300.000	3,3850
	300.001 - 600.000	3,3830
	600.001 - 1.500.000	3,3825
	acima de 1.500.000	3,2378
Geração Distribuída	0 - 200	7,0451
	201 - 5.000	4,7542
	5.001 - 20.000	4,3355
	20.001 - 70.000	3,7989
	70.001 - 120.000	3,5876
	120.001 - 300.000	3,5716
	300.001 - 600.000	3,5053
	600.001 - 1.500.000	3,4951
	acima de 1.500.000	3,4663
GNV	faixa única	3,3780
GNV Transporte Público	faixa única	3,3780
Petroquímico	faixa única	3,0150
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \underline{IGP-M_0}$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;</p>	

CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo  m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,8721
	201 - 2.000	1,7472
	2.001 - 10.000	1,6721
	10.001 - 50.000	1,2634
	50.001 - 100.000	1,0181
	100.001 - 300.000	0,7567
	300.001 - 600.000	0,4469
	600.001 - 1.500.000	0,4389
	1.500.001 - 3.000.000	0,4163
	acima de 3.000.000	0,3396
Petroquímico	faixa única	0,0576
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] / (c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <p><b>Onde:</b>  T = Tarifa;  c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m<sup>3</sup>, com 6 casas decimais;  R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;  IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;  IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p><b>Notas:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;</li> <li>- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;</li> <li>- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</li> </ul>		

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 30/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/10/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 03/11/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/11/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **62310874** e o código CRC **0689F7EF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/005724/2023

SEI nº 62310874

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



Secretaria de Estado de  
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR  
DE 25/10/2023

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4641  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTRA-  
PROVA DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES  
DA QUALIDADE DA ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/000429/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento à determinação  
do CODIR, por parte da Prolagos, por não apresentar contraprova dos  
resultados das análises da qualidade da água realizadas em labora-  
tórios próprios e externos de 2018 até 27 de janeiro de 2020, ante a  
sua inviabilidade técnica.

Art. 2º - Determinar que a SECEX junte a presente Decisão aos au-  
tos do processo nº SEI-220007/000855/2021 para fins de complemen-  
tação à formação do entendimento da Instrução Normativa objeto do  
feito.

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

RAQUEL TREVIZAM  
Vogal

Id: 2523270

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4642  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CEDAE - RECURSO ADMINISTRATIVO. DELI-  
BERAÇÃO AGENERSA Nº 4.426/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-  
22/007.601/2019, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela CEDA E em face da De-  
liberação AGENERSA nº 4.426/2022, porque tempestivo, para, no mé-  
rito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

Id: 2523271

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4643  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE  
FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-021/23 E DO  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN 007/23.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/002126/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência,  
nos termos do Artigo 12, I, da IN nº 01/2007, com fundamento na  
Cláusula Primeira, §3º e Cláusula Quarta, §1º, pelas irregularidades  
detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-  
021/23 e do Termo de Notificação nº TN 007/23.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para que a  
CAENE elabore Relatório de Diagnóstico, contendo, de forma detalha-

da, os dados de todas as intercorrências encontradas nas vistorias  
das instalações da CEG e CEG RIO de 1º de janeiro de 2018 até a  
presente data, como medida imprescindível para redução da frequên-  
cia da ocorrência de inconformidades.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e CAPET,  
a lavratura do correspondente Auto de Infração, em consonância com  
a Instrução Normativa nº 001/2007.

Art. 4º - Encerrar o presente processo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

Id: 2523272

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4644  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E  
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATU-  
RAL (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-  
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo  
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-  
220007/005724/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária  
CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de  
01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da  
data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câ-  
mara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/2023
Custo do Gás Residencial Comercial		2.02251
Custo do Gás Industrial		2.46953
Custo do Gás Vidreiro		2.15188
Custo do Gás Demais		2.39098
Custo GLP Res.		12.54660
Custo GLP Ind.		12.54660
Fator Impostos + Tx Regulação		0.7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9850
Repasso FOT/FEFF		0.0270
Varição IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9.6737
	8 - 23	12.5526
	24 - 83	15.1570
	acima de 83	15.9826
Residencial MCMV	0 - 7	9.0855
	8 - 23	9.3495
	24 - 83	15.1570
	acima de 83	15.9826
Comercial e Outros	0 - 200	9.4503
	201 - 500	9.1837
	501 - 2.000	9.9177
	2001 - 20.000	8.6519
	20.001 - 50.000	8.3855
	acima de 50.000	8.1193
	Industrial	0 - 200
201 - 2.000		5.3407
2.001 - 10.000		5.2462
10.001 - 50.000		4.7318
50.001 - 100.000		4.4231
100.001 - 300.000		4.0941
300.001 - 600.000		3.7043
600.001 - 1.500.000		3.6942
1.500.001 - 3.000.000		3.6657
acima de 3.000.000		3.5692
Vidreiro	0 - 200	5.0985
	201 - 2.000	4.9413
	2.001 - 10.000	4.8468
	10.001 - 50.000	4.3322
	50.001 - 100.000	4.0235
	100.001 - 300.000	3.6943
	300.001 - 600.000	3.3048
	600.001 - 1.500.000	3.2947
	1.500.001 - 3.000.000	3.2662
	acima de 3.000.000	3.1696
Climatização	0 - 200	6.9902
	201 - 5.000	4.8119
	5.001 - 20.000	4.4687
	20.001 - 70.000	3.9968
	70.001 - 120.000	3.8120
	120.001 - 300.000	3.6140
	300.001 - 600.000	3.3803
	600.001 - 1.500.000	3.3747
	acima de 1.500.000	3.3571
	Cogeração	0 - 200
201 - 5.000		5.0848
5.001 - 20.000		3.7341
20.001 - 70.000		3.4545
70.001 - 120.000		3.4573
120.001 - 300.000		3.4855
300.001 - 600.000		3.4835
600.001 - 1.500.000		3.4830
acima de 1.500.000		3.3383

Geração Distribuída			
		0 - 200	7.1456
		201 - 5.000	4.8547
		5.001 - 20.000	4.4360
		20.001 - 70.000	3.8994
		70.001 - 120.000	3.6881
		120.001 - 300.000	3.6721
		300.001 - 600.000	3.6058
		600.001 - 1.500.000	3.5956
		acima de 1.500.000	3.5668
	GNV	faixa única	3.4785
	GNV Transporte Público	faixa única	3.4785
	Petroquímico	faixa única	3.1155
	Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n] + CG$ (c+40) <sup>2,8</sup> 26,81 IGP-M <sub>0</sub>  Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP			
CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1.8721	
	201 - 2.000	1.7472	
	2.001 - 10.000	1.6721	
	10.001 - 50.000	1.2634	
	50.001 - 100.000	1.0181	
	100.001 - 300.000	0.7567	
	300.001 - 600.000	0.4469	
	600.001 - 1.500.000	0.4389	
	1.500.001 - 3.000.000	0.4163	
	acima de 3.000.000	0.3396	
Petroquímico	faixa única	0.0576	
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$ (c+40) <sup>2,8</sup> 26,81 IGP-M <sub>0</sub>  Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		

Notas:  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4645  
DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023  
**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro  
**JOSÉ Antonio de Melo Portela Filho**  
 Conselheiro-Relator  
**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
 Conselheiro

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005726/2023, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

Id: 2523273

TARIFAS CEG RIO			
Data Vigência		01/11/2023	
Custo do Gás Residencial Comercial		1.96361	
Custo do Gás Industrial		2.31517	
Custo do Gás Vidreiro		2.06846	
Custo do Gás Demais		2.29829	
Custo GLP Residencial		12.54660	
Custo GLP Industrial		12.54660	
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0.7946	
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0.9950	
Repassse POT/FEET		0.00790	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>	
GÁS NATURAL			
Residencial	0 - 7	7.3075	
	8 - 23	9.2331	
	24 - 83	10.9960	
	acima de 83	12.2387	
Residencial MCMV	0 - 7	5.5684	
	8 - 23	5.8005	
	24 - 83	10.9960	
	acima de 83	12.2387	
Comercial e Outros	0 - 200	6.2768	
	201 - 500	6.2056	
	501 - 2.000	5.1065	
	2001 - 20.000	4.9893	
	20.001 - 50.000	4.8872	
	acima de 50.000	4.7853	
Industrial	0 - 200	5.0353	
	201 - 2.000	4.8944	
	2.001 - 10.000	4.8099	
	10.001 - 50.000	4.2263	
	50.001 - 100.000	3.9744	
	100.001 - 300.000	3.7042	
	300.001 - 600.000	3.3850	
	600.001 - 1.500.000	3.3762	
	1.500.001 - 3.000.000	3.3526	
	acima de 3.000.000	3.2743	
Vidreiro	0 - 200	4.7254	
	201 - 2.000	4.5845	
	2.001 - 10.000	4.4998	
	10.001 - 50.000	3.9164	
	50.001 - 100.000	3.8641	
	100.001 - 300.000	3.3940	
	300.001 - 600.000	3.0749	
	600.001 - 1.500.000	3.0680	
	1.500.001 - 3.000.000	3.0424	